



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI Nº. 690/1989**

SÚMULA: Abre crédito adicional suplementar de até NCZ\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados novos) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar de até NCZ\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados novos), para reforço de dotações orçamentárias, destinados a suprir despesas de custeio.

**ART. 2º.** – Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Município autorizado a utilizar-se do excesso de arrecadação verificado nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios F.P.M e Imposto Sobre Relativas à Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços I.C.M.S., com base da resolução nº 11.294/89, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ART. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 15 de dezembro de 1989.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Municipal Geral  
(em substituição)

**Projeto nº. 65/1989.**  
**Autor: Executivo Municipal.**